



CÂMARA DOS DEPUTADOS.

COMISSÃO DE TRABALHO PROJETO DE LEI 733/2025 (Do Sr. Leur Lomanto Júnior)

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Incluir Parágrafo Único ao Art.51, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51. São essenciais aos contratos de arrendamento as cláusulas relativas:

[...]

"Parágrafo único - Constitui infração administrativa a que se sujeita o arrendatário, observadas as responsabilidades legal, regulamentar e contratualmente atribuídas a este, não firmar instrumento normativo do trabalho com as entidades representativas dos trabalhadores nos portos ou deixar de renová-lo, devendo a Agência Reguladora fixar o valor da sanção administrativa a ser imposta em caso de descumprimento, sem prejuízo das demais sanções legais."

JUSTIFICATIVA

O Parágrafo único estabelece a obrigatoriedade de os arrendatários e autorizatários formalizarem instrumentos normativos de trabalho com as entidades representativas dos trabalhadores nos portos, bem como renová-los conforme necessário. Essa disposição se alicerça na necessidade de promover relações laborais justas e equilibradas, garantindo a proteção dos direitos dos trabalhadores e a manutenção da harmonia nas operações portuárias.

Ao prever sanções administrativas em caso de descumprimento, o dispositivo reforça a responsabilidade dos arrendatários e autorizatários em observar as exigências legais, regulamentares e contratuais vinculadas à atividade portuária. A fixação de penalidades pela Agência Reguladora funciona como mecanismo dissuasório, incentivando o cumprimento das normas e evitando conflitos que possam comprometer a eficiência e continuidade das operações.

Além disso, a obrigatoriedade de firmar e renovar instrumentos normativos de trabalho assegura a previsibilidade e segurança jurídica, ao mesmo tempo em que fomenta o diálogo entre empregadores e entidades representativas. Esse diálogo é essencial para adequar as condições de trabalho às realidades e demandas do setor portuário, contribuindo para a estabilidade das relações laborais e o desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional.

Por fim, o dispositivo reforça o papel da Agência Reguladora como guardião do cumprimento das normas e da preservação dos direitos fundamentais nas relações de trabalho, promovendo um ambiente portuário mais justo e eficiente.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2025

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255634366900>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Lindenmeyer

Apresentação: 23/04/2025 10:31:42:543 - CTRAB
EMC 347/2025 CTRAB => PL 733/2025

EMC n.347/2025



* CD 255634366900 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Deputado ALEXANDRE LINDENMEYER
PT RS

Apresentação: 23/04/2025 10:31:42-543 - CTRAB
EMC 347/2025 CTRAB => PL 733/2025
EMC n.347/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255634366900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Lindenmeyer



* C D 2 2 5 5 6 3 3 4 3 6 6 9 0 0 *